



LEI SANCIONADA

Em 12 / 06 / 14

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
C.N.P.J 02.070.621/0001-77

ATESTO QUE FOI PUBLICADA	
☐	DECRETO Nº
☐	PORTARIA Nº
☒	LEI Nº <u>244</u> / <u>2014</u>
☐	ATO Nº
☐	OUTROS Nº
EM <u>12</u> / <u>06</u> / <u>2014</u>	
Assinado por: <u>Isabella Alves Simas Pereira</u>	
Matrícula: <u>523</u>	Decreto: <u>015/2014</u>

LEI Nº 244 DE 12 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 189/2011 e do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Araguacema dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Araguacema – TO**, no uso das atribuições assim conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 189 de 04 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 *(omissis)*

I – *(omissis)*

II – *(omissis)*

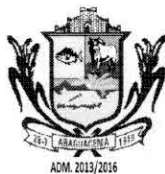
III – *(omissis)*

IV - *de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,18% (treze inteiros ponto dezoito décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,18% (doze inteiros ponto dezoito décimos percentuais) relativo ao custo normal e 1,00% (um por cento) referentes à alíquota de custo especial;*

Art. 2º. O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de Araguacema, conforme o resultado da reavaliação atuarial de 2014, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

Período	Taxa de Custo Especial
2014	1,00%
2015	1,40%
2016	1,80%

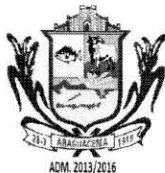

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
C.N.P.J 02.070.621/0001-77

2017	2,20%
2018	2,60%
2019	3,60%
2020	4,60%
2021	5,60%
2022	6,60%
2023	7,60%
2024	9,50%
2025	9,50%
2026	9,50%
2027	9,50%
2028	9,50%
2029	9,50%
2030	9,50%
2031	9,50%
2032	9,50%
2033	9,50%
2034	9,50%
2035	9,50%
2036	9,50%
2037	9,50%
2038	9,50%
2039	9,50%
2040	9,50%
2041	9,50%
2042	9,50%
2043	9,50%
2044	9,50%
2045	9,50%
2046	9,50%
2047	9,50%
2048	9,50%

Art. 3º Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.



ADM. 2013/2016

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
C.N.P.J 02.070.621/0001-77

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação inclusive para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA aos
12 dias do mês de Junho de 2014.**

ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA

Prefeita Municipal

Isabella Alves Simas Pereira

Prefeita
Araguacema - To

(Sancionada e Publicada no mural do Palácio das Andorinhas aos 12 de junho de 2014)